



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002076/2013

ABERTURA: 22/10/2013 - 14:07:46

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS CAUSADOS POR TAIS PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

R. D.

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

*Suplex de supra
concessões
justiça*

21/10/13

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DO GABINETE DO VEREADOR DR. CARDIA
PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002076/2013

ABERTURA: 22/10/2013 - 14:07:46

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS CAUSADOS POR TAIS PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RVP

PROTOCOLISTA

Institui a coleta seletiva de medicamentos vencidos e a implantação de política de informação sobre os riscos causados por tais produtos, no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a coleta seletiva de medicamentos vencidos e a implantação de política de informação sobre os riscos causados por esses produtos, que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Artigo 2º - A divulgação dos locais destinados para a coleta seletiva e a política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos será efetivada através das seguintes diretrizes:

I – Realização de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

II- Campanhas para a divulgação dos locais dos postos destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos;

III – Distribuição e instalação de recipientes adequados para a efetivação da coleta seletiva de medicamentos vencidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e treze.


José Zitenfeld Cardia
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o de se instituir a coleta seletiva e uma política de informação sobre os perigos decorrentes da ingestão de medicamentos com prazos de validade vencidos, produtos esses que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Torna-se importante ressaltar a necessidade da população em obter informações adequadas e suficientes sobre o uso correto e o prazo de validade dos medicamentos.

Com relação ao recolhimento desses resíduos farmacêuticos, impõe-se a necessidade de criação de locais para depositar o medicamento vencido, buscando com isso, a prevenção e a saúde da população.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e treze.


José Zitenfeld Cardia
Vereador